

UMA CRÍTICA À SOCIEDADE BURGUESA À LUZ DA UTOPIA ANARQUISTA – UMA RELEXÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS¹

Loiane Prado Verbicaro²

Sumário: 1. Introdução. 2. Considerações preliminares sobre o anarquismo. 3. Desconstruindo um mito. 4. Um olhar crítico à sociedade contemporânea. 5. Anarquismo x direitos humanos: relação antitética? 6. Conclusão. 7. Bibliografia.

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma reflexão anarquista à sociedade burguesa e uma tentativa de conciliação entre realidades aparentemente antitéticas, quais sejam: os direitos humanos e os ideais defendidos pelo movimento anarquista. Com essa construção teórica, analisa-se a necessidade de se refletir utopicamente e de se formular alternativas para a humanidade: para encontrar novos caminhos e um horizonte de sentidos e esperanças à materialização de um mundo ideal. A situação utópica, para o movimento ácrata, pode descrever-se como a culminação do progresso, é dizer, a perfeição do avanço dos conhecimentos científicos e das leis filosófico-morais que significam o máximo domínio e compreensão do universo por parte do ser humano e o conseguinte incremento do seu bem estar material, sua liberdade e felicidade terrena. No campo da organização das relações sociais, o mundo utópico anarquista corresponderia ao fim das guerras, violências e coações,

¹ O Presente Artigo foi concluído em abril de 2007, como resultado das reflexões originadas nas aulas de Anarquismo e Direitos Humanos, no Curso de Doutorado em Direitos Humanos na Universidade de Salamanca (Espanha).

² Professora do Centro Universitário do Pará nas disciplinas Introdução ao Estudo do Direito e Direito Econômico, Graduada (UFPA), Mestra em Direitos Humanos (UFPA), Graduada em Filosofia (UFPA), Mestranda em Ciência Política (UFPA) e Doutoranda em Direitos Humanos (Universidade de Salamanca - Espanha).

por uma parte, e dos privilégios, por outra, é dizer, o trunfo dos princípios da liberdade e igualdade e a concretização mais plena dos direitos inerentes à condição humana em todas as suas dimensões.

PALAVRAS-CHAVE

Anarquismo e Direitos Humanos.

A critique of the burgeois society under the light of anarchistic utopia – a reflection on human rights

ABSTRACT

This paper brings to fore an anarchistic reflection on burgeois society and an attempt towards conciliation of apparently anti-ethical realities, namely: human rights and the ideals defended by the anarchistic movement. With such a theoretical construction, the need for reflection on an utopian manner and of devising alternatives for humanity is analysed: the goal being that of finding new trails and a horizon of sense and hope to materialization of an ideal world. The utopian situation, for the anarchistic movement, may be described as the culmination of progress, which is to say, the perfection of the advancement of scientific knowledge and of philosophical and moral laws which amount to maximum mastering and comprehension of the universe by human kind and the consequential increment in its material well-being, freedom and earthly happiness. In the realm of organization of social relations, the anarchistic, utopian world would be the equivalent of the end to wars, violence and compulsions – on one side, and of privileges, on the other; which would mean, the triumph of principles of liberty and equality as well as the implementation, to the fullest extent, of the rights inherent to human condition in all of its dimensions.

KEY WORDS

Anarchism and Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise, sob os pontos de vista social, político e moral da sociedade burguesa, à luz da teoria anarquista e apresentar a possível conciliação entre termos aparentemente antitéticos entre si: anarquismo x direitos humanos.

Com este recorte da teoria anarquista, pretende-se desmistificar alguns pré-conceitos e equivocados estereótipos construídos em torno do movimento ácrata, para que se possa repensar a sociedade atual sob uma nova luz, a partir da (re) construção de utopias (deduções racionais dos princípios básicos de uma sociedade ideal) – resgate das utopias – que acenem a um horizonte de sentidos e a uma modificação do real (realidade social) a partir do ideal.

2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O ANARQUISMO

O anarquismo, assim como o comunismo e o socialismo, desenvolveram-se em um contexto de consolidação do modo-de-produção capitalista e da sociedade burguesa, pós-revolução industrial. Trata-se de um movimento social emancipatório e opositor (radical) à forma de organização humana vigente à época da solidificação do capitalismo como sistema econômico preponderante nas relações econômico-sociais existentes em meados do século XIX.

Filósofos e pensadores como Saint-Simon (socialista utópico), Pierre-Joseph Proudhon (anarquista), Karl Marx (comunismo marxista), Mikhail Bakunin (anarquista) e Kropotkin (anarquista) passaram a idealizar pensamentos para a consagração de uma sociedade igualitária, em contraste à organização do capitalismo e sua estrutura social classista. Tais articulações originaram movimentos sociais revolucionários denunciadores da exploração, da imoralidade e injustiça do Estado liberal burguês individualista.

A despeito da semelhança em aspectos centrais do movimento contestador do *status quo*, comunistas e anarquistas apresentaram fundamentais divergências quanto ao caminho a ser seguido para alcançar a utopia de uma sociedade sem classes³. Para os marxistas (comunistas), deveria haver uma fase intermediária em que sobreviveria,

³ JUNCO, José Alvarez. **La ideologia política del anarquismo español (1868-1910)**. Madrid: siglo veintiuno editores, 1991, pp. 322, 342, 342.

ainda, o poder político do Estado (fase socialista), através de uma ditadura do proletariado. Trata-se da idealização de um Estado revolucionário transitório viabilizador das condições de implementação do comunismo. Os anarquistas, ao contrário, idealizavam uma transição imediata, de uma sociedade burguesa, para uma sociedade comunista sem classes, sem qualquer hierarquia e sem poder político algum. Desta divergência, surge uma cisão na primeira AIT (Associação Internacional de Trabalhadores)⁴: os comunistas, liderados por Karl Marx e os comunistas libertários (anarquistas), comandados por Bakunin, defendendo meios distintos para se alcançar o objetivo final comum às duas correntes teóricas: o fim da nefasta trilogia: capital, religião e estado. A partir daí, as teorias seguem rumos distintos.

3 DESCONSTRUINDO UM MITO

O termo “anarquismo” comumente é utilizado no sentido pejorativo para designar uma situação caótica onde impera a mais absoluta desordem. Trata-se de uma construção equivocada. Anarquismo não significa o reinado da anomia, a total ausência de leis, projetos e programas de ação. Não representa um total niilismo político, social e moral. Ao contrário, ao criticar as bases do sistema sócio-econômico capitalista e suas leis, poder e instituições, propõe os seus próprios projetos de ação e suas leis para estabelecer um programa capaz de criar uma sociedade livre, igualitária e sem hierarquias.

A palavra “anarquismo” deriva da raiz grega an (não, sem) e archê (governador). Trata-se de um termo que designa a idéia de que a sociedade existe de forma independente ao poder e à coação exercidos pelo Estado, sendo este considerado nocivo e dispensável ao estabelecimento de uma autêntica comunidade humana livre e emancipada. Neste sentido, anarquia não representa a ausência de ordem, mas a ausência de coação, de hierarquia, de poder político. Anarquia, na verdade, pressupõe ordem; não a ordem burguesa; mas uma ordem pautada em organizações horizontais e libertárias sem exploração, sem dominação; sem imposição; sem arbítrio. A harmonia e a ordem social são, ao contrário da construção

⁴ Trata-se de uma organização que procurou congregar sindicatos e grupos políticos de esquerda. Foi fundada em 1864 em Londres e tinha como principal objetivo conscientizar o trabalhador da sua importância para o processo de emancipação, transformação e progresso humano e social, desviando-o dos partidos burgueses através de uma ação política e social própria.

mítica em torno do termo, os principais objetivos a serem alcançados pelo movimento anarquista.

4 UM OLHAR CRÍTICO À SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Principais expoentes da teoria anarquista, Proudhon (1809-1865), Bakunin (1814-1876) e Kropotkin (1842-1921) representam, à história dos movimentos sociais libertários e emancipacionistas, um profundo empenho por analisar criticamente a estrutura sócio-econômica capitalista e por dotar o anarquismo de uma base científica. À luz da teoria anarquista, serão examinados os mais relevantes aspectos e críticas à sociedade burguesa contemporânea.

No século XVIII, a burguesia francesa revolucionária, para atender aos seus anseios contrários às arbitrariedades do antigo regime (estrutura estamental baseada na servidão e no privilégio do clero e da nobreza), pautou-se no reconhecimento dos direitos do homem, ao afirmar que todos, em decorrência da sua humanidade, têm direitos inalienáveis à igualdade, à liberdade e à fraternidade. Trata-se da existência de direitos humanos que possuem uma existência prévia às estruturas de poder vigentes. Esse jusnaturalismo racionalista de fundamento dos direitos humanos foi utilizado como trunfo às pretensões transformadoras e revolucionárias da burguesia ascendente para conseguir a adesão do imprescindível apoio do povo para a tomada do poder. E eis que, em 14 de julho de 1789, o povo invadiu a Bastilha (símbolo máximo do absolutismo), marcando o início do processo revolucionário francês.

Posteriormente, após a consolidação da burguesia no poder por intermédio dos Estados Liberais, a idéia de direito natural (*a priori*) foi convertida em direito positivo (*a posteriori*), agora não mais decorrente de um elemento intrínseco à razão humana, mas da imposição de ditames jurídicos pela autoridade competente, exemplo típico da materialização do paradigma científico da modernidade, que “reduziu a complexidade da vida jurídica à *secura* do dogmatismo”⁵.

Esta mudança de paradigma, do jusnaturalismo ao juspositivismo, deu-se em virtude das novas aspirações da burguesia ao estabilizar-se no poder. À burguesia não interessava, verdadeiramente, promover uma igualdade efetiva de todos, mas a preservação de seus privilégios de classe. Assim, estabeleceu a igualdade formal de

⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Afrontamento, 14. ed., 2003, p. 46.

todos perante a lei sem assegurar as necessárias condições materiais para que essa igualdade fosse efetivamente exercida no plano empírico. Desta forma, transmitiu-se ao povo uma simples aparência de igualdade e liberdade capaz de conter os possíveis ânimos revoltosos e de garantir a intangibilidade de seus interesses classistas.

Assim, o direito, instrumento de legitimação da ordem posta, compatibilizou-se às aspirações do Estado liberal burguês individualista, dando-lhe o necessário suporte institucional ao seu pleno desenvolvimento. Desta forma, os sistemas jurídicos pós-revolução assentaram-se na tutela individual da liberdade, da propriedade e da segurança, introduzindo ao mundo uma concepção formal de Constituição baseada em duas características fundamentais: na idéia de separação dos poderes do Estado e na idéia de declaração de direitos negativos – direitos de oposição e de resistência contra o Estado. Trata-se da consolidação dos direitos de primeira dimensão, materializados nos direitos civis e políticos.

Esse modelo jurídico liberal burguês representa um dos suportes fundamentais de atuação política da burguesia, ao propiciar uma ordem pautada em critérios de certeza jurídica, previsibilidade, garantia das expectativas, respeitabilidade aos direitos subjetivos, garantia ao princípio da estrita legalidade, proteção à propriedade privada e respeito ao pactuado, à livre iniciativa e à livre concorrência, propiciando, desta maneira, a plena satisfação dos interesses da elite burguesa, uma aparente harmonia social (com a universalização da igualdade formal, coesão das relações sociais), a ocultação das reais condições sociais de vivência do homem em sociedade, a exclusão do povo de uma efetiva política de inclusão, emancipação e transformação social e a conseqüente preservação do modo de produção capitalista fundado em bases liberais.

Percebe-se que, paradoxalmente, a burguesia lutou, ao lado e com o apoio do povo, em favor da construção de um novo *status quo* político, social e jurídico, de uma nova visão do mundo e da vida, contra o dogmatismo e a autoridade do poder real dos Estados Modernos, mas, em contraste, passou, com a total exclusão do povo que outrora lhe apoiara, a pautar-se na mesma idéia de dogmatismo e autoridade, com a simples diferença de que agora, defende não mais o arbítrio do antigo regime, mas a continuidade do poder burguês, com a exclusão de qualquer outro.

Em decorrência desta atitude de desprezo, os anarquistas acusam a burguesia de ingratidão e de traição (a burguesia não soube ser igualitária na repartição dos benefícios da revolução e, por isso, surgem as idéias comunistas, socialistas e anarquistas em todas as suas diferentes vertentes para repensar e modificar a nova ordem implementada) por ter ela renegado o ideário liberal e

reprimido a verdadeira revolução popular libertária e emancipatória, conformando-se com a satisfação de seus privilégios de classe e com a total negação do povo – povo este sem o qual sua ação insurrecional contra a nobreza e o clero não teria sido possível. A burguesia, ao longo da sua trajetória, desprezando o seu potencial transformador da realidade social, seguiu um caminho de infâmias, espoliação, arbitrariedade e arrogância, afirmam os anarquistas⁶.

E é contra esta burguesia, seus valores, seu sistema imoral, sua (des) ordem totalizadora, injusta, polarizadora e patológica que o anarquismo irá desenvolver as bases teóricas de seu movimento revolucionário, tecendo suas críticas, especialmente⁷:

1) À existência da propriedade privada dos meios de produção. Para a teoria anarquista, um dos princípios de todo mal social se centra na propriedade que, por natureza, representa patrimônio comum da humanidade mas que foi descaracterizada como tal ao ser taxada como privada, restrita ao uso exclusivo de alguns poucos indivíduos. A propriedade privada, é, pois, reconhecida como um privilégio antinatural originado pela maldade e ignorância primitiva de alguns homens. Representa a síntese de todas as tiranias e mal estar social. Desta forma, apenas quando os trabalhadores forem proprietários, coletivamente, dos instrumentos de produção, poderá cada qual receber o produto íntegro do seu trabalho e, assim, deixará de existir exploradores e explorados. Para isso, os anarquistas pregam uma revolução social capaz de implementar a coletivização da propriedade privada e a supressão do capital (desnecessário intermediário do processo produtivo por gerar a usura e a acumulação) a fim de restabelecer uma economia sobre bases naturais (cooperativas de produção), fazendo possível a repartição do produto comum a todos os trabalhadores (coletivismo ou comunismo).

2) À existência do poder estatal⁸. O anarquismo sustenta que o Estado, enquanto superestrutura política, é antitético à liberdade natural dos indivíduos (onde começa o Estado, cessa a liberdade humana – relação contraditória entre autoridade x liberdade). Trata-se do poder que aniquila, que destrói, que desconstrói, que desintegra e oprime o homem. O Estado não é, na práxis, a coisa pública, a síntese do interesse geral, mas a instituição destruidora da vida, a universalidade totalizadora que legitima a exploração do homem pelo próprio homem. O anarquismo é, pois, a

⁶ JUNCO, *op. cit.*, pp. 106, 203, 232.

⁷ JUNCO, *op. cit.*, pp. 171-368; BAKUNIN, Mijail. **Escritos de Filosofia Política**. Madrid: Alianza Editorial. 1978, pp. 215-331.

⁸ Ver: BAKUNIN, Mijail. **Estatismo y Anarquía**. Barcelona: Orbis, 1984.

expressão de rebeldia contra o poderoso e centralizado Estado contemporâneo (autoridade humano-servil de domesticação do indivíduo), que deve ter a sua autoridade aniquilada por ser fundamentalmente degradante, imoral e desumana. Ponto central da teoria anarquista é o desaparecimento imediato de toda autoridade (instituições estatais e órgãos do governo em geral) e de qualquer coação para manter a ordem. Esta se manterá através de pactos federais⁹ livremente contraídos e rescindidos pelo povo.

3) À existência do direito (lei positiva). Os anarquistas condenam o império da coação e da rigidez formalista do direito contemporâneo que desconsidera as leis naturais e consuetudinárias pautadas na solidariedade. A burguesia, por intermédio de seu sistema jurídico pautado na autoridade monolítica do Estado e no seu monismo normativo, efetuou a insigne torpeza de subordinar o direito natural ao direito escrito, violando a superioridade das leis inatas ao ser humano. A lei positivada intenta torpemente capturar a realidade cambiante da vida social e aniquilá-la no interior de um molde inflexível. A lei, ao invés de desenvolver, atrofia a liberdade humana. O direito positivo, ao invés de representar instrumento de emancipação, constitui mecanismo legitimador do *status quo* vigente, devendo, portanto, ser extinto em nome da espontaneidade, da liberdade individual e da prevalência das leis naturais (justiça própria da natureza humana), capazes, de per si, de desenvolver um regime de fraternidade pautado na razão e na justiça.

4) À contradição existente entre capital x trabalho. Trata-se de uma exploração do capital sobre o trabalho, na medida em que reina a absoluta tirania do mercado sobre o nível salarial dos trabalhadores. Há, pois, uma relação ínsita de desigualdade entre o trabalho social e a lógica da apropriação privada da produção; entre a produção de bens de consumo e a lógica do mercado que transforma, submetendo estes bens em valores de troca; entre um trabalho que é imposto ao trabalhador e o produto de seu trabalho que lhe é arrebatado. Assim, a identificação correta, determinante das relações sociais na sociedade capitalista é a existência de relações de desigualdade que dão suporte a antagonismos de classe e à coisificação do homem pelo próprio homem (castração, anulação do indivíduo). A excessiva duração da jornada de trabalho que o trabalhador é submetido em

⁹ Os pactos federais regem a vida social, econômica e política da sociedade. Baseiam-se na estipulação de um ato de vontade entre acordantes que contraem e aceitam o pacto, garantindo-se, com isso, a proteção à integridade do indivíduo (auto-determinação). O anarquismo prega a formulação de uma cadeia de pactos, baseando-se na autonomia, liberdade e igualdade dos indivíduos. JUNCO, *op. cit.*, p. 328.

virtude desta exploração torna o homem escravo de sua atividade laboral sem tempo livre para pensar, instruir-se, adquirir cultura, interagir com o mundo que o cerca. O homem anula-se enquanto tal, tornando-se escravo do trabalho e do próprio homem. Como consequência desta desigualdade, verifica-se uma rígida polaridade social, econômica, intelectual e cultural existente entre a burguesia e o proletariado: à burguesia o luxo, a educação, a abundância, a satisfação; ao proletariado a ignorância, a miséria, a escassez, a humilhação e a fome. Eis a dualidade patológica da sociedade capitalista. Para superar esta estrutura iníqua, o anarquismo prega uma revolução social que assegure a participação de todos na obra produtiva, sem desigualdades, sem privilégios, sem parasitismos ou dominações de qualquer tipo¹⁰.

5) Ao desequilíbrio existente entre os benefícios logrados pelo progresso e a miséria subsistente (superprodução x subconsumo) – contradição entre a incalculável capacidade produtora de alimentos e bens de uso e consumo e a carência a que a humanidade passa (carência de alimento, carência de conhecimento, carência de cultura). Neste regime social, o progresso, em virtude da má organização social, não é repartido de forma equânime por todos, ao contrário, as grandes obras da civilização e seus benefícios são privilégio de uns poucos homens, para os demais, restam torturas e martírios (progresso x miséria). Está claro para a teoria anarquista que não existe a luta pela existência interpretada no sentido malthusiano (escassez natural de alimentos e extinção dos mais débeis – crescimento geométrico da população x crescimento aritmético dos meios naturais de subsistência). Frente à

¹⁰ A teoria evolucionista de Darwin, baseada no princípio científico que nega a bíblia e os vetustos erros produzidos pela ignorância e maldade próprias da concepção religiosa de mundo, acabando com os dogmas e consagrando o progresso como princípio inexorável de toda realidade, foi uma concepção científica de grande importância para o século XX. O anarquismo combateu o darwinismo em virtude da facilidade com que, aplicando-o à realidade social, se legitima a desigualdade que passa a ser vista como consequência da inexorável lei natural da subjugação do débil pelo forte. Dessa forma, a conflitividade entre os indivíduos não era apenas inevitável, mas positiva, pois com a sobrevivência do mais apto se eleva o grupo a um estado superior. Neste sentido, percebe-se o darwinismo a serviço das idéias conservadoras. Trata-se de uma teoria justificadora da desigualdade e da exploração. É a tentativa mais pura de usar a ciência para a legítima exploração do homem pelo próprio homem. Kropotkin, em oposição ao darwinismo, sustentou a importância do instinto de associação e de solidariedade para a defesa comum, capaz de salvar as espécies mais débeis da destruição. Defende o autor que as espécies baseadas na força, mas carentes de instinto social, podem, inclusive, retroceder. É, portanto, a cooperação e não a luta o que produz o desenvolvimento das faculdades mais valiosas de indivíduos e grupos (apoio mútuo, solidariedade). JUNCO, *op. cit.*, p. 142, KROPOTKIN, Pedro. **El apoyo mutuo**. Vizcaya: Zero S.A, 1970, p. 15.

teoria catastrófica de Thomas Malthus, defendem os anarquistas a existência de recursos abundantes na natureza.

6) Ao individualismo e ao egoísmo reinantes na sociedade burguesa, ao afirmar a supremacia do capital sobre o indivíduo e ao negar qualquer fórmula organicista que defenda a existência de vontades sociais coletivas superiores à individual. Trata-se de um caos moral da burguesia com nítida raiz econômica. Contra esta realidade, o movimento ácrata defende o coletivismo, o espontaneísmo, a solidariedade e a harmonia nas relações entre os indivíduos. Não que não exista a proteção à autonomia individual. Uma dose de individualismo é fundamental à liberdade, mas o poder individual de cada um não pode ser tão ilimitado que prejudique o coletivismo social. Trata-se, portanto, da proteção a um individualismo social e não a um individualismo egoísta e solitário, tal como proposto por Stirner e Nietzsche.

7) À moral religiosa/clerical/cristã da burguesia¹¹. O anarquismo aponta a hipocrisia e a miséria moral reinantes no mundo burguês ao constatar a contradição entre o egoísmo e a espoliação da sua práxis cotidiana e a moral cristã de defesa do amor, da caridade, da bondade e da solidariedade, revelando-se um verdadeiro contraste entre a bondade da moral propagada e a maldade de sua práxis social. A teoria anarquista é essencialmente iconoclasta e anticlerical: critica as práticas religiosas; a fé nas imagens e nos milagres; a idéia de providência divina; a hipocrisia e vícios do clero; o apoio que a religião presta ao poder estabelecido, às práticas exploratórias e de espoliação do povo ao estabelecer uma recompensa espiritual ao sofrimento terreno, condenando o homem à resignação, à ignorância, ao conformismo, ao imobilismo, à obediência e à inação (dor e resignação x confiança em uma justiça ultraterrena – dualismo espírito x matéria como justificador da desigualdade e opressão); critica a igreja como instituição social por ser contrária, ao longo da sua história, ao avanço do pensamento e à liberdade humana¹².

¹¹ Note-se mais uma atitude contraditória da burguesia: no momento de romper com as arbitrariedades do antigo regime, utiliza-se do uso da razão contra misticismos, visões de mundo metafísicas e teológicas, transformando o iluminismo em um dos pilares do pensamento europeu a partir do século XVIII, especialmente por propiciar a realização do seu projeto de ascensão ao poder e viabilizar uma organização político social pautada em bases de segurança, estabilidade, certeza e previsibilidade. Entretanto, contraditoriamente, ao consolidar-se no poder, apela à moral cristã, que tanto lutou para combater no momento que lhe convinha.

¹² Ver: BAKUNIN, Mijail. **Federalismo, socialismo y antiteologismo. Consideraciones filosóficas sobre el fantasma divino, sobre el mundo real y sobre el hombre**. Madrid: Ediciones Jucar, 1977.

De acordo com a teoria anarquista, Deus tem sua origem nas miseráveis condições materiais de vida da humanidade primitiva e na angústia ante os fenômenos inexplicáveis da natureza. Estes fatores, associados ao primitivo desenvolvimento do pensamento humano, criaram a idéia de um ser divino para explicar o então inexplicável mundo dos fenômenos naturais e para doutrinar os homens a seguirem certos padrões de comportamento supostamente impostos pela divindade. Os grupos sociais no poder utilizaram-se destas crenças religiosas para dominar e explorar o povo.

À luz da teoria anarquista, a história universal dos últimos séculos pode ser analisada a partir do conflito entre duas concepções de mundo: a) a fideísta que, desprezando a razão, preconiza a superioridade da fé no conhecimento das verdades intangíveis e assim impõe violência, ignorância e autoritarismo para sustentar suas verdades dogmatizadas; 2) e a científico-racional, que pauta as explicações da vida e do mundo no uso da razão humana, sem apelar para fundamentos metafísicos a fim de compreender os fenômenos da realidade social. Tal concepção é resultado de uma nova forma de conceber o conhecimento humano. Trata-se do paradigma de racionalidade da ciência moderna, fruto da revolução científica do século XVI, que introduziu um modelo global de racionalidade em que o rigor científico afere-se pelo rigor das medições, tendo como premissa central a redução da complexidade do mundo, o uso indiscriminado da razão e a produção de um conhecimento estritamente descritivo, causal, comprovado e sistematizado. O uso da razão como libertadora do dogmatismo, da arbitrariedade, da superstição e do fundamento metafísico do poder estatal, transformou-se em um dos pilares do pensamento europeu a partir do século XVIII.

A religião, ao ver as bases de seu poder e de seu império ameaçadas pelo progresso do conhecimento humano, opôs-se veementemente ao desenvolvimento da ciência, consagrando o seu dogmatismo e negando teorias desenvolvidas pelos principais cientistas da modernidade, tais como Copérnico, Giordano Bruno, Kepler, Galileu, Newton, Bacon e Descartes. Muitos dos importantes pensadores da humanidade foram alvo do aparato tecnológico utilizado pela Igreja para conter idéias contrárias aos seus interesses temporais. Trata-se da Santa Inquisição, tribunal eclesiástico de tortura utilizado como instrumento de monopolização do conhecimento dogmático imposto pelas próprias autoridades eclesiais. Para a teoria anarquista, isto revela a religião, encarnada na figura da Igreja, como instrumento de alienação e opressão do povo, e como instituição que escamoteia a verdade, o conhecimento e impede o progresso da civilização.

Contra esta visão de mundo metafísico-teológica, o anarquismo defende a racionalização (realização do ideal racional), o avanço da ciência (império da ciência para), a fé no progresso¹³ ilimitado dos seres humanos (progresso como marcha constante das gerações humanas pela qual se atinge cada vez mais conhecimento, liberdade e independência), a secularização, a defesa de uma moral racional, solidária e não autoritária, a cultura e a educação¹⁴ como capazes de emancipar o ser humano de qualquer forma de opressão ou exploração.

8) À concepção de que a máquina oprime e coisifica o homem. A máquina, ao invés de escravizar o homem, representa um instrumento de sua libertação e emancipação. O problema não está nas máquinas, monumentos da vida e do progresso intelectual, mas da burguesia que explora seus trabalhadores em busca da mais-valia (diferença entre o valor produzido pelo trabalho e o salário pago ao trabalhador, base da exploração no sistema capitalista). A máquina contribui ao progresso criador da riqueza social; a máquina é pró-humanidade; a burguesia, ela sim, é que é contra obreiro, contra igualdade, contra a justiça social.

9) À idéia de representatividade (democracia indireta). Para a teoria anarquista, a delegação de poder do povo aos representantes implica uma absoluta abdicação (do poder que pertence, por sua própria natureza, ao próprio povo, sendo, portanto, indelegável) e sujeição do povo. Trata-se de uma (inacreditável) escravidão voluntária, em que o indivíduo concede a autorização expressa para que alguns

¹³ Além de idealista (pensamento segundo o qual as idéias dirigem a marcha do mundo, ao contrário do materialismo histórico marxista que explica a história não como o desenvolvimento do espírito humano, mas como produto das forças produtivas que, em conflito com as relações sociais e de produção, formam a base material sobre a qual se desenvolve a superestrutura ideológica), o progresso concebido pelos libertários é linear e harmônico, em oposição à visão dialética hegeliano-marxista da história. Ao invés de tese, antítese e síntese, o anarquismo crê no avanço inexorável da humanidade. Entretanto, o progresso, ainda que inevitável, não é exatamente mecânico e determinista, mas produto da vontade e atividade humana. JUNCO, *op. cit.*, pp. 100-111. Apresenta-se, entretanto, um questionamento a esta visão de mundo progressista, que interpreta os acontecimentos humanos como uma série de estados sucessivos, cada qual ligado ao anterior e ao seguinte e em que cada um representa um melhoramento em relação ao que o precede, conduzindo a melhoramentos inevitáveis: como explicar os períodos de retrocesso existentes na história? Este triunfalismo progressista é uma visão de difícil fundamento teórico e empírico.

¹⁴ A liberdade, a dignidade humana e o bem estar social são incompatíveis com a ignorância. Um povo ignorante nada mais é do que um grupo de escravos. O trabalhador é hoje explorado porque é ignorante. A propagação do conhecimento (não mistificador ou justificador da ordem posta, mas o conhecimento emancipador) e da educação transformam o mundo em um paraíso livre. JUNCO, *op. cit.*, pp. 65-111.

outros indivíduos o espoliem. Desta forma, o indivíduo converte-se espontaneamente em vítima e cúmplice do despotismo, da tirania e da exploração. A participação direta de todos os indivíduos é indispensável para que todos possam, consensualmente, decidir sobre as questões de interesse geral da sociedade. Trata-se de um autodirigismo do povo (ação direta), pautado em um antipolitismo (contrário à formação de partidos políticos representativos do povo).

10) À prevalência da vontade majoritária. A simples aplicação da regra da maioria como técnica de tomada de decisão é incompatível com o consenso e deliberação comunitária que deve haver nas sociedades anarquistas. Alguns questionamentos suscitados põem em dúvida a total supremacia da regra da maioria: o maior número pode decidir pela supressão dos direitos de uma minoria? É lícito, pelo quorum majoritário, limitar os direitos intangíveis do homem?¹⁵ Os anarquistas apontam a insuficiência da regra da maioria como legitimadora da articulação de consensos racionais. Trata-se do fim às opiniões autoritárias e totalizadoras da maioria e do resgate às minorias outrora derrotadas e oprimidas. Isso significa que o anarquismo é defensor dos direitos de minorias, historicamente alijadas do processo de tomada de decisão. A minoria não pode tão-só, ser reprimida, mas efetivamente considerada na formação da vontade comunitária – efetivo intercâmbio de opiniões.

11) À idéia de democracia – governo do povo e para o povo. Os anarquistas defendem a impossibilidade de um governo do povo em virtude das evidentes desigualdades de condições econômicas existente entre os indivíduos. Sem emancipação e efetiva igualdade a democracia torna-se uma ficção irrealizável, uma vez que gera um ciclo vicioso de perpetuação do poder nas mãos de alguns poucos afortunados e a peremptória exclusão da maioria oprimida que se chama povo. Neste sentido, a democracia não significa governo do povo e nem tampouco governo para o povo.

12) Aos conceitos de igualdade e liberdade consagrados nos ordenamentos jurídicos contemporâneos. Como já analisado no início do capítulo, a simples afirmação da igualdade de todos perante a lei não representa grandes avanços. A igualdade só pode ser efetivamente garantida quando são asseguradas condições materiais para que os indivíduos desfrutem da suposta igualdade. Como a desigualdade é ínsita e estrutural ao sistema capitalista, só se alcançará a efetiva

¹⁵ Ver: CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Direito e Democracia**. São Paulo: Max Limonad, 1997, pp. 43-121.

igualdade, à luz da teoria anarquista, quando houver uma revolução social implementadora de um sistema comunista pautado na tríade axiológica de liberdade, igualdade material e solidariedade. O mesmo raciocínio aplica-se ao conceito de liberdade. A simples positivação deste direito é insuficiente. A liberdade pressupõe igualdade. A plena liberdade não pode ser exercida se o indivíduo encontra-se escravizado, oprimido e excluído do sistema. O exercício pleno da liberdade só pode ser viabilizado através das condições propiciadas pela efetiva igualdade (ser igual para ser livre).

13) À superação de nacionalismos/patriotismos. Para os anarquistas, da mesma forma que Deus, a pátria representa um importante obstáculo à união fraternal, na medida em que separa, segrega os povos em restritos limites territoriais. O patriotismo é o egoísmo nacionalizado. Trata-se de uma deformação ideológica hábil a ocultar a realidade conflitiva das classes sociais, impedindo a união universal dos trabalhadores do mundo. A pátria representa, pois, um atentado à humanidade, devendo, portanto, ser abolida pela revolução proletária, que criará uma só universalidade de indivíduos em que todos se respeitem mutuamente: sem fronteiras, sem limites.

14) À violência da sociedade burguesa provocada especialmente: pelo exército, pela guerra, pelo cárcere. O exército (instituição caracterizada pela hierarquia e disciplina), defensor, por excelência da ordem capitalista posta, representa a coação, a desigualdade, a violência, é dizer, a negação da liberdade, da igualdade e da fraternidade, valores clássicos do ideário progressista. No exército, o indivíduo racional e livre desaparece, se converte em uma máquina que responde, tão-só, a consignas. Sua atuação não reclama atos reflexivos, atos de vontade própria (iniciativa pessoal), mas apenas atos de subordinação e obediência à autoridade superior. E o que é pior: a instituição utiliza-se dos próprios oprimidos para oprimir, ou seja, para cumprir com a sua missão repressora do proletariado e mantenedora da paz burguesa, prescindindo-se de aparato policial e de sistema prisional. O anarquismo é, por excelência, um movimento antimilitarista e pacifista¹⁶.

As guerras representam uma evidente expressão de egoísmo, de brutalidade e de irracionalidade subsistentes no mundo contemporâneo, em que pese o progresso civilizatório da humanidade. A guerra é consequência do imperialismo e da articulação de interesses políticos e econômicos de uma pequena elite burguesa. Ora,

¹⁶ Ver: JUNCO, *op. cit.*, p. 256.

o que é a guerra? É a busca da satisfação de determinados interesses às custas das centenas de milhares de vidas dos pobres, que são enviados à guerra para defender a glória da burguesia.

De acordo com a teoria anarquista, a sociedade burguesa contemporânea não apenas engendra a criminalidade, como também pune severamente o próprio produto da sua criação. O Estado é o principal agente produtor de criminosos, uma vez que não proporciona uma estrutura mínima de educação, inclusão social, cultura e lazer. Mesmo sendo o principal causador do crime, pune-o com uma cruel e inútil demonstração de vingança. Ora, a sociedade bem estruturada (sem condições miseráveis de vida, sem um sistema educacional deficiente) não necessita de defesa, de polícia, de cárcere. Em uma sociedade livre e igualitária, onde a harmonia natural e a bondade do ser humano pudessem aflorar, tal como proposto pelos anarquistas, não haveria espaço para delinquentes, prescindindo-se, por conseqüência, de aparato policial e de sistema prisional. Mesmo assim, se algum indivíduo incidir em prática criminosa, considerar-se-á que está enfermo e, portanto, merece tratamento médico em estabelecimento especializado¹⁷.

15) À discriminação da mulher. O movimento ácrata denuncia o trato discriminatório que a mulher recebe ao longo de sua vida. No mundo laboral, é obrigada a submeter-se a tarefas duras e penosas; no âmbito social e sexual, é imposta a normas abertamente discriminatórias e opressivas. A mulher é enquadrada na sociedade como objeto sexual (o homem é o único sujeito sexual autêntico). A religião utilizando-a como instrumento de domínio, foi historicamente a grande inimiga da emancipação feminina. O cristianismo, em documentos registrados por santos padres, culpou a mulher pela origem da sexualidade e de todo pecado – divisão do gênero feminino em dois setores: o idealizado (a virgem, a mãe) e o impuro (objeto sexual, a tentação), nenhum dos quais pondo em perigo a supremacia do homem, mas ao contrário, servindo às suas finalidades.

Para a teoria anarquista, a mulher é um ser livre e inteligente e, portanto, responsável por seus atos da mesma maneira que o homem. Infelizmente, a sociedade ainda lhe impõe certos limites, atribuindo-lhe uma inevitável inferioridade (social, laboral, política, sexual e intelectual). Ora, o homem é, nas sociedades burguesas contemporâneas, escravo do homem. A mulher sofre dupla escravidão, porque é escrava do escravo. Para a alteração deste *status quo* de opressão, a independência econômica por meio do trabalho e o engajamento político

¹⁷ JUNCO, *op. cit.*, p. 269.

(incorporação em ações políticas revolucionárias) são requisitos indispensáveis para se afirmar a sua emancipação, liberdade e igualdade¹⁸.

16) À idéia de família; à imposição da monogamia; à canalização das relações sexuais através do matrimônio. À luz da teoria anarquista a união em um núcleo familiar restrito representa a mais pura demonstração de egoísmo. O amor é imposto antes mesmo de qualquer ato de consciência. Trata-se de uma convivência pautada no interesse recíproco. Não representa o amor livre e consciente, se não o amor imposto e egoísta que une os membros da família em uma propriedade que têm em comum e no exercício de uma autoridade e de uma hierarquia (que geram uma educação de servidão). O casamento monogâmico, por sua vez, representa a mais absurda propriedade individual, a mais degradante das escravidões, um direito de propriedade mútuo de cada cônjuge sobre o outro. A mulher, especialmente, se vê submetida a um regime de estrita fidelidade sexual, precisamente para garantir a paternidade, a propriedade dos pais sobre os filhos. Desta maneira, a família cumpre seu maior papel: a regularização da propriedade familiar através da sucessão hereditária. A canalização das relações sexuais por intermédio exclusivamente do matrimônio impõe uma repressão sobre os desejos e necessidades naturais, gerando uma forte carga de repressão sexual. O anarquismo prega o amor livre, é dizer, o amor materializado na atração mútua, espontânea, pautada na liberdade e na igualdade. Não significa, por óbvio, prostituição generalizada, mas o compromisso do amor livre, sem imposições nem escravidão. Para isto, não são necessárias formalizações para a união. O amor é, verdadeiramente, livre¹⁹.

5 ANARQUISMO X DIREITOS HUMANOS: RELAÇÃO ANTITÉTICA?

Conseqüência do progresso histórico e social da humanidade, os direitos humanos têm uma afirmação gradativa, variando de acordo com as transformações políticas, jurídicas e axiológicas concretizadas pela ação das instituições e dos homens no curso do processo histórico. Neste sentido, pode-se falar em uma configuração dimensional dos direitos humanos – direitos de primeira, segunda e terceira dimensão²⁰.

¹⁸ JUNCO, *op. cit.*, p. 282.

¹⁹ JUNCO, *op. cit.*, pp. 281-302.

²⁰ A terminologia “geração de direitos”, comumente utilizada, transmite a idéia de sucessão e de exclusividade de uma geração em relação a outra. Assim é que se imagina uma geração de direitos

Com a consolidação da burguesia no poder, percebe-se a introdução de um novo paradigma jurídico: o paradigma constitucionalista liberal burguês. Com este novo modelo, consagrou-se o positivismo jurídico, corrente jusfilosófica do direito que sustenta ideológica e filosoficamente as estruturas jurídicas e institucionais de um Estado Liberal Burguês, ao afirmar e proteger os direitos humanos de primeira dimensão, de especial interesse à burguesia, referentes aos direitos de não intervenção do Estado (Estado minimalista). São os direitos civis e políticos contempladores das liberdades clássicas (realce à liberdade individual).

Este modelo de Estado não interventor teve, com o tempo, que passar por reformulações, especialmente em decorrência: do crescimento das tensões sociais típicas do sistema capitalista, da formação de monopólios econômicos no final do século XIX, da possível insurgência do socialismo e da incapacidade do mercado em se auto-regular. Essas dificuldades foram acentuadas com as crises cíclicas do capitalismo, especialmente a partir da Primeira Guerra Mundial, quando o Estado tornou-se um dos principais agentes norteadores das economias nacionais. Coube a Keynes redefinir os fundamentos da economia clássica, considerando a intervenção do Estado na economia (dirigismo e planejamento econômico) uma evolução natural e racional do desenvolvimento capitalista, dada a insuficiência da auto-regulamentação à economia de mercado. A ação governamental foi necessária para evitar, ou pelo menos reduzir, os efeitos das crises cíclicas características do capitalismo e também para manter o pleno emprego e promover o crescimento econômico. Eis as bases de transformação do Estado Liberal em Estado Social e a institucionalização progressiva dos direitos de segunda dimensão – direitos econômicos, sociais, culturais baseados não apenas na liberdade, mas também na igualdade.

Ocorre que progressivamente o Estado Social Democrático de Direito passou a demonstrar sinais de crise, em virtude das crescentes despesas na administração da máquina estatal e na condução da coisa pública (déficit público) aliadas à incapacidade financeira do Estado em cumprir com as suas obrigações institucionais. Nesse período de crise do modelo de Estado providencial (Pós-Intervencionista), a transnacionalização da economia e dos

sendo substituída pela geração subsequente. Para superar este equívoco, a doutrina vem utilizando outra terminologia, agora para designar a coexistência de gerações, e não um exclusivismo geracional. Dessa forma, fala-se em dimensões de direitos humanos, termo que será utilizado no presente trabalho.

mercados conduz o Estado e o Direito a sofrerem diretamente os influxos e imperativos da economia globalizada, dos interesses do mercado financeiro, do neoliberalismo e da crescente ênfase na racionalização da economia capitalista transnacionalizada. Esta realidade traz significativas conseqüências: limitações ao papel do Estado e do Direito na proteção e na garantia aos direitos constitucionais fundamentais.

Tal ordem produz um intenso processo de deslegitimação do sistema democrático. Paralelamente a esta crise, talvez em virtude da necessidade de se resgatar os ideais e valores da democracia contemporânea, irrompe à cena social uma nova categoria de direitos²¹. Trata-se dos direitos de terceira dimensão, representantes das novas aspirações de fraternidade – direitos de solidariedade relativos ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação do indivíduo e dos povos e ao meio ambiente. Estes são direitos humanos tradutores da existência de um consenso acerca de determinadas exigências que se consideram inerentes à própria condição humana²².

Eis a (resumida) evolução dos direitos humanos na sociedade contemporânea. Feito este breve relato sobre a evolução histórica dos direitos humanos, cabe indagar qual a relação existente entre a teoria anarquista e os direitos humanos. Trata-se de uma relação antitética, ou, ao contrário, os anarquistas reconhecem a importância da concretização gradativa dos direitos humanos ao melhoramento das condições sociais do povo? O anarquismo rejeita as conquistas realizadas no interior do sistema capitalista, sistema este que ele, peremptoriamente, nega ao considerá-lo opressor e espoliador do povo ou aceita as realizações da humanidade mesmo que efetivadas sob a égide de um Estado justificador do *status quo* burguês?

²¹ Em decorrência desta fragilidade democrática, movimentos sociais passaram a buscar um campo de atuação fora do âmbito tradicional da arena política, reclamando a proteção dos direitos humanos de uma nova geração. Trata-se de uma reformulação ao conceito de democracia a partir de um novo tratamento dado ao princípio da solidariedade e fraternidade que proporcionarão não apenas a reabilitação do ideal democrático, mas também um aprofundamento e uma reinterpretação dos direitos do constitucionalismo liberal e social. Trata-se de um resgate do valor democrático. Os direitos de terceira dimensão surgem, assim, como resultado de uma exigência de resgate ao funcionamento, à legitimação e à efetividade do sistema democrático, com a incorporação de novas expectativas advindas de consensos sociais – expressão direta da vontade e da participação popular e de um projeto de ação progressiva e solidária da democracia a ser realizada em plano internacional.

²² PINILLA, Ignacio Ara. **Las Transformaciones de los derechos humanos**. Madrid: Tecnos, 1994, p. 116.

Os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à solidariedade, à participação política, à autodeterminação, ao desenvolvimento, à paz (direitos de primeira, segunda e terceira dimensão) são, sem dúvida, conquistas da humanidade. Ainda que representem expressão de uma sociedade burguesa, mesmo assim, à luz da teoria anarquista, se considera um importante passo para as massas populares (aprendizado reivindicativo) a fim de que percorram o caminho até a concretização dos ideais anarquistas de uma comunidade revolucionária pautada na efetiva e generalizada liberdade, igualdade e solidariedade. A consagração destes direitos humanos pelo Estado burguês não representa, por óbvio, a meta final a ser alcançada, mas representa, sim, uma conquista que abre caminho para uma sociedade do porvir e que não deve, portanto, ser desconsiderada²³.

Este pensamento anarquista evidenciou-se especialmente quando o movimento ácrata, mesmo sendo contrário aos regimes políticos monárquicos e republicanos, diante do dilema concreto monarquia x república, posicionou-se no sentido de que: “a mais imperfeita república vale mil vezes mais que a monarquia mais esclarecida” porque “eleva pouco a pouco as massas a vida pública”²⁴. Neste sentido, mesmo não estando de acordo com os postulados republicanos, o movimento anarquista o considera essencialmente melhor do que a monarquia. Isso significa que todo avanço, mesmo que não seja o efetivamente almejado, é digno de exaltação, uma vez que abre caminho para o desenvolvimento e progresso gradativos da humanidade, até o objetivo final de emancipação e fim de qualquer forma de exploração ou escravidão humana.

Pode-se afirmar que o anarquismo, ao contrário de negar a consagração dos direitos humanos, antes os pressupõem como verdadeiros sustentáculos de sua teoria e práxis libertária. Afinal, o movimento ácrata é pró-humanidade, pró-liberdade, pró-igualdade, pró-solidariedade, pró-fraternidade, pró-paz e pró-respeito ao próximo. Isto nada mais é do que a realização mais plena do sentido mais pleno dos direitos inerentes à condição humana.

²³ O professor espanhol catedrático da Universidade de Salamanca, Jesús López Santamaría, fez uma análise acerca da luta do movimento anarquista espanhol em favor dos direitos humanos. Sua pesquisa baseou-se nas manifestações do anarquismo espanhol em torno dos direitos humanos. SANTAMARÍA, Jesús López. **Anarquismo español y derechos humanos: investigación sobre la naturaleza de las razones de por qué donde no hay Derecho, abundan por doquier los verdaderos derechos**. Salamanca: USAL. 1997.

²⁴ DIAZ, Carlos. Marxismo-anarquismo: una relectura, como prólogo a una selección de textos. Prólogo a obra de Bakunin. BAKUNIN, Miguel. **La Libertad**. 2 ed. Barcelona: Júcar, 1980. Apud: SANTAMARÍA, *op. cit.*, p. 23.

A afirmação dos direitos humanos em sua configuração burguesa contemporânea já representa um avanço, ainda que comedido e ainda que gere um efeito até certo ponto nefasto à mobilização da classe operária, por acalmar o ânimo revolucionário. Apesar destes pesares, ainda assim, considera-se uma conquista à humanidade. O que propõem, de fato, os anarquistas é um aprofundamento, uma radicalização e generalização dos direitos indispensáveis ao reconhecimento do homem enquanto tal e para que este escopo seja realizado, são necessárias algumas condições de possibilidade: o fim do estado, o fim da propriedade privada dos meios de produção, o fim dos privilégios classistas, o fim da existência de exploradores e explorados. Só através de uma práxis libertária e revolucionária é que, para a teoria anarquista, pode-se, verdadeiramente, falar em consagração dos direitos do homem – sem servidão, sem opressão, sem espoliação, sem contradição e, portanto, com liberdade, igualdade e fraternidade em seu sentido mais pleno²⁵.

6 CONCLUSÃO

Segundo a mitologia grega, um jovem herói ateniense chamado Teseu ao saber que sua cidade teria que pagar a Creta um tributo correspondente a sete homens e sete mulheres para que fossem entregues como alimento ao Minotauro (criatura metade homem, metade touro que vivia em um labirinto), solicitou ser incluído dentre eles. Ao chegar em Creta, Teseu conheceu Ariadne, a filha do rei Minos, que se apaixonou por ele. Ariadne, pretendendo o regresso de Teseu do labirinto, deu-lhe um novelo para que ele o desenrolasse a medida em que entrasse no labirinto para, na volta, reencontrar a saída. A estratégia foi utilizada com êxito. Teseu matou o Minotauro e, com a ajuda do fio de Ariadne, encontrou o caminho de volta.

A teoria anarquista, baseando-se nesta mitologia grega, denominou sua doutrina de fio de Ariadne. Metaforicamente, representa um caminho alternativo para

²⁵ Não é verdade, portanto, que os anarquistas são contra a existência de direitos em uma sociedade. Os anarquistas são contra o direito burguês (legitimador da ordem política, social e econômica posta). Para a teoria ácrata, o direito, pacto de normas que dentro da liberdade e ausência de estado rege a sociedade coletivizada, é fundamental para a realização da justiça e da fraternidade.

a escuridão, para os descaminhos de uma sociedade desencontrada, desarticulada e perdida. O anarquismo, assim como o fio de Ariadne, representa uma reflexão, uma alternativa capaz de substituir a escuridão à luz; o caos social, moral e político à tranqüilidade e harmonia de uma vida igualitária.

A filosofia política anarquista, além de uma teoria interpretadora e crítica da realidade social contemporânea em seus aspectos políticos, sociais, econômicos e morais, tal como analisado, é também uma concepção de mundo e uma utopia para a construção de uma sociedade melhor através de uma práxis emancipatória pautada na justiça universal (justiça transnacional, sem fronteiras) e nos direitos humanos.

Utopia – palavra derivada dos radicais gregos *u* (não) e *topos* (lugar), que significa não lugar, um lugar que não existe, uma construção do ideal a partir do ideal. Significa um conjunto de idéias capazes de refletir e modificar uma realidade²⁶. À luz da teoria anarquista, as utopias direcionam-se à construção ideal de uma sociedade igualitária, sem hierarquias sociais e exploração – perspectiva transformadora da realidade social.

A situação utópica, para o movimento ácrata, pode descrever-se como a culminação do progresso, é dizer, a perfeição do avanço dos conhecimentos científicos e das leis filosófico-morais que significam o máximo domínio e compreensão do universo por parte do ser humano e o conseguinte incremento do seu bem estar material, sua liberdade e felicidade terrena. No campo da organização das relações sociais, o mundo utópico anarquista corresponderia ao fim das guerras, violências e coações, por uma parte, e dos privilégios, por outra, é dizer, o trunfo dos princípios da liberdade e igualdade²⁷ e a concretização mais plena dos direitos inerentes à condição humana em todas as suas dimensões.

Eis a necessidade de se refletir utopicamente e de se formular utopias para a humanidade: para encontrar novos caminhos, construir novas alternativas e um horizonte de sentidos e esperanças à materialização de um mundo ideal. As utopias, ao contrário de refletirem o impossível e o inatingível, constroem caminhos que refletem a luz, a emancipação, a liberdade humana e a transformação da realidade empiricamente posta. Sem utopias não há caminhos alternativos à escuridão, aos descaminhos de uma sociedade desencontrada, desarticulada e perdida.

²⁶ RICOEUR, Paul. **Ideología y Utopía**. Barcelona: Gedisa, 1996.

²⁷ JUNCO, *op. cit.*, p. 314.

7 BIBLIOGRAFIA

- CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Direito e Democracia**. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- BAKUNIN, Mijail. **Federalismo, socialismo y antiteologismo. Consideraciones filosóficas sobre el fantasma divino, sobre el mundo real y sobre el hombre**. Madrid: Ediciones Jucar, 1977.
- BAKUNIN, Mijail. **Escritos de Filosofia Política**. Madrid: Alianza Editorial, 1978.
- BAKUNIN, Mijail. **Estatismo y Anarquía**. Barcelona: Orbis, 1984.
- FERRAZ JR. Tércio Sampaio. **Entre o Estado Social e o Estado de Direito**. In: Folha de São Paulo, 26/março, 1989.
- JUNCO, José Alvarez. **La ideología política del anarquismo español (1868-1910)**. Madrid: siglo veintiuno editores, 1991.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KROPOTKIN, Pedro. **El apoyo mutuo**. Vizcaya: Zero S.A, 1970.
- PINILLA, Ignacio Ara. **Las Transformaciones de los derechos humanos**. Madrid: Tecnos, 1994.
- RICOEUR, Paul. **Ideología y Utopía**. Barcelona: Gedisa, 1996.
- SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia do Século XXI**. São Paulo: Record, 2005.
- SANTAMARÍA, Jesús López. **Anarquismo español y derechos humanos: investigación sobre la naturaleza de las razones de por qué donde no hay Derecho, abundan por doquier los verdaderos derechos**. Salamanca: USAL, 1997.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Afrontamento, 14. ed., 2003.
- SANTOS, Rogério Dutra dos. **A Institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval**. In: Fundamentos de História do Direito. Antônio Carlos Wolkmer (org.), Belo Horizonte: Del Rey, 2004.